

Processo nº 2016/38

Objeto: Aquisição de ar condicionado, através do sistema de registro de preços.

Impugnante: ELECTROLUX DO BRASIL S/A

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 025/2016

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, formulada pela empresa ELECTROLUX DO BRASIL S/A, alegando, numa breve síntese, que a exigência do prazo de garantia mínima de 02(dois) anos dos equipamentos do objeto do certame em epígrafe, restringiria a competitividade e igualdade.

Ao final, requer a impugnante que seja alterada a garantia do objeto descrito no edital.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Durante a fase de planejamento da contratação, constatou-se que diversos fabricantes atendem as especificações exigidas no edital e, consequentemente, possibilitando ampla concorrência.

O termo de referência que originou o edital foi elaborado pela unidade requisitante visando ao atendimento das necessidades do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

Dependendo do bem que se busca adquirir, pode a Administração exigir características que melhor protejam as suas necessidades, com base na conveniência e oportunidade, sem causar qualquer ofensa aos princípios da competitividade, da igualdade e da economicidade.

Nesse sentido, não cabe aos particulares adentrar na margem de discricionariedade que é concedida à Administração para que especifique as características dos objetos licitados, de acordo com as suas estritas necessidades, as

quais são minuciosamente analisadas antes da elaboração do Termo de Referência. não pode haver comprometimento do interesse da administração.

Ademais, não há de se falar em restrição de competitividade, haja vista, que a pesquisa prévia de preços, foi realizada com três empresas, sem que houvesse quaisquer questionamentos. Inclusive, durante a fase interna, a minuta do Edital fora analisada pela Procuradoria deste Poder Judiciário, sendo devidamente aprovada conforme Despacho GPAPJ nº 598/2016 (fls. 188/190).

Deste modo, verifica-se que não merecem prosperar as alegações da impugnante, uma vez que a descrição do objeto atende plenamente às necessidades da Administração, bem como que em outros órgãos e entidades foi adotado critério semelhante ao da licitação em comento, sem que tenha havido prejuízo para as respectivas contratações.

Sendo assim, não há que se falar em violação aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, e que a competição ínsita aos mesmos foi mantida incólume.

DA DECISÃO

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **ELECTROLUX DO BRASIL S/A**, mantendo todos os termos do edital do Pregão Eletrônico nº. 025/2016, uma vez que a garantia do objeto atende plenamente às necessidades da Administração, bem como está em consonância com a legislação aplicável aos procedimentos licitatórios, não contendo qualquer disposição que comprometa o seu caráter competitivo.

Maceió, 29 de junho de 2016.



Kátia Maria Diniz Cassiano
Pregoeira